



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.258, DE 23 DE JUNHO DE 2015

*Aprova o Plano Municipal de Educação e dá
outras providências.*

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, que faz parte integrante desta lei, com duração de dez anos.

Artigo 2º - O Município, através do Departamento Municipal de Educação, efetuará o monitoramento e precederá as avaliações periódicas de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Educação.

§ 1º - A Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta lei e as demais, a cada três anos, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.

Artigo 3º - Os planos plurianuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Artigo 4º - O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, em especial a Lei 3779, de 28.08.2012.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 23 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 23 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapieco